

INTERESSADO (A): Diana Piva		
EMENTA: Responde consulta sobre matrícula do aluno Theo Piva Maia na Escola Salesiana Instituto Waldemar Falcão.		
RELATOR (A): Luciana Lobo Miranda		
PROCESSO Nº 11111810/2022	PARECER Nº 521/2022	APROVADO EM: 7/12/2022

I – RELATÓRIO

Diana Piva, mãe do aluno Theo Piva Maia, mediante requerimento dirigido ao Conselho Estadual de Educação (CEE), solicita parecer a respeito da matrícula do filho no Instituto Waldemar Falcão, localizado em Aracati, CE. A genitora alega que o filho nasceu em 02/04/2021 e a escola apresenta, em seu regimento interno, que a criança deve ter completado 02 (dois) anos até 31/03, ou seja, uma diferença de 02 (dois) dias. A escola a orientou a solicitar uma autorização formal junto ao Conselho para que possam efetivar a matrícula. Ela, também, alega que seu outro filho, de 04 (quatro) anos, que possui autismo, é aluno da referida escola, que possui acolhimento e estrutura para o seu filho mais novo.

II Argumentação Legal

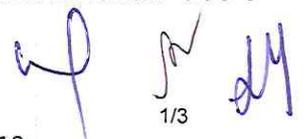
O presente parecer toma como base legal a Resolução nº 02, de 09 de outubro de 2018 do CNE, que “define diretrizes operacionais complementares para a matrícula inicial de crianças na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos de idade”; e o Parecer CNE/CEB nº 07/2019, que:

“Altera a Resolução CNE/CEB nº 2, de 9 de outubro de 2018, que define as diretrizes operacionais complementares para a matrícula inicial de crianças na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos de idade”. No Art.3º, passa a valer: § 3º As crianças que completam 4 (quatro) anos de idade após o dia 31 de março, se forem frequentar a Educação Infantil, serão matriculadas em creche.

Os documentos ora citados afirmam:

Art. 1º A presente resolução reafirma e consolida a regulamentação do corte etário para matrícula de crianças na pré-escola e no Ensino Fundamental, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos de idade, a ser observado na organização curricular dos sistemas de ensino e de suas unidades escolares.

Art. 2º A data de corte etário vigente em todo o território nacional, para todas as redes e instituições de ensino, públicas e privadas, para matrícula inicial na Educação Infantil aos 4 (quatro) anos de idade, e no Ensino Fundamental aos 6



Cont./Par. N° 521/2022

(seis) anos de idade, é aquela definida pelas Diretrizes Curriculares Nacionais ou seja, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março do ano em que se realiza a matrícula.

Art. 3º A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, é oferecida em creches e pré-escolas, as quais se caracterizam como espaços institucionais não domésticos que constituem estabelecimentos educacionais públicos ou privados que educam e cuidam de crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade no período diurno, em jornada integral ou parcial, regulados e supervisionados por órgão competente do sistema de ensino e submetidos a controle social, conforme o disposto na Resolução CNE/CEB nº 5/2009.

(...)

Art. 5º Excepcionalmente, as crianças que, até a data da publicação desta Resolução, se encontram matriculadas e frequentando instituições educacionais de Educação Infantil (creche ou pré-escola) devem ter a sua progressão assegurada, sem interrupção, mesmo que sua data de nascimento seja posterior ao dia 31 de março, considerando seus direitos de continuidade e prosseguimento sem retenção.

Art. 6º As novas matrículas de crianças, tanto na Educação Infantil quanto no Ensino Fundamental, a partir de 2019, serão realizadas considerando a data de corte de 31 de março, estabelecida nas Diretrizes Curriculares Nacionais e reafirmada nesta Resolução.

Tendo em vista os presentes dispositivos legais, argumentamos que:

1. Está previsto um *continuum* entre creche e pré-escola, formando a educação infantil;
2. A Resolução CNE/CEB nº 2, de 9 de outubro de 2018, determina a obrigatoriedade na educação infantil a partir dos 4 anos e Ensino Fundamental aos 06 (seis) anos (corte 31 de março);
3. o Artigo 6º deixa claro que, após a publicação da resolução, o corte etário será de 31/03 para as novas matrículas;
4. Esta matéria tramitou e foi julgada no STF, que julgou legal a data de corte para ingresso na Educação Infantil e no Ensino Fundamental.
5. Há uma proposta de flexibilização da relação idade e série, que tramita na Comissão de Educação da Câmara dos Deputados, mas que ainda não foi aprovada.



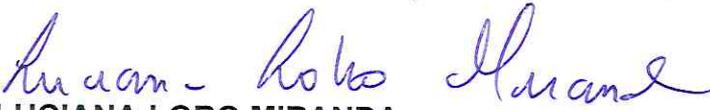
Cont./Par. N° 521/2022

III – VOTO DA RELATORA

Entendemos que as Resolução CNE/CEB nº 2, de 9 de outubro de 2018; e o Parecer CNE/CEB nº 07/2019 não regem a relação idade e série para crianças com idade anterior a 04 (quatro) anos de idade, ficando a correlação e as devidas nomeclaturas sob responsabilidade das instituições de ensino. Por outro lado, se não há impedimento, sendo inclusive desejável a matrícula na crèche para crianças menores de 04 (quatro) anos, por outro poderá haver retenção quando na entrada na educação infantil, pois a criança completará 04 (quatro) anos após 31/03. Neste sentido, deverá ser estabelecido um entendimento entre família e a escola acerca da série na qual a criança deverá ser matriculada em 2023, considerando, sobretudo, o bem-estar do referido infante. Não há, no entender do CEE ou do CNE, qualquer objeção de matrícula. A fim de evitar futura retenção, recomendamos que a criança seja matriculada no Infantil I no Instituto Waldemar Falcão. Na impossibilidade de que o mesmo ocorra, por inexistência da classe, a criança poderá ser matriculada no Infantil II. Neste caso, escola e família deverão estar cientes de que, diante do atual cenário (corte etário tramitado e julgado pelo STF), poderá haver futura retenção para entrada na Educação Infantil.

III – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado na Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 7 de dezembro de 2022.


LUCIANA LOBO MIRANDA

Relatora


RAIMUNDA AURILA MAIA FREIRE

Presidente da CEB


ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE